



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**"PALÁCIO DA LIBERDADE"**

**LEI N° 2.719**

*"Altera a redação dos artigos 10 e 12, da Lei nº 1981, de 26 de setembro de 1980 e dá outras providências"*

O DR. OSVALDO DA SILVA AROUCA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SAN-  
CIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - O artigo 10 da Lei nº 1981, de 26 de setembro de 1980 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"ARTIGO 10 - Como garantia das obras mencionadas no item I, do artigo anterior, o interessado dará em hipoteca, mediante escritura pública, 50% (cinquenta por cento) dos lotes, os quais serão liberados proporcionalmente às obras executadas, de acordo com os itens 2 e 3 do artigo anterior" .*

**ARTIGO 2º** - O artigo 12 da Lei nº 1981, de 26 de setembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"ARTIGO 12 - Uma vez realizadas parcialmente as obras e/ou serviços exigidos, de forma que compor-*



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - S  
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2719 - Fls. 02

*te o seu recebimento pela Prefeitura, a requerimento do interessado e após vistoria do órgão competente, será promovida a liberação proporcional dos lotes dados em hipoteca, segundo as especificações dos itens 2 e 3 do artigo 9º.*

**ARTIGO 3º** - Aplica-se aos loteamentos aprovados antes da vigência da Lei 1981, de 26 de setembro de 1980, a liberação proporcional de lotes, segundo o volume das obras parcialmente executadas e recebidas pela Prefeitura, observadas as disposições da legislação anterior.

**ARTIGO 4º** - Incumbe ao órgão competente da Prefeitura calcular o volume das obras executadas nos loteamentos, estabelecendo a sua proporcionalidade às obrigações dos loteadores para efeito da liberação de lotes, na forma disposta na presente lei.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 13 DE DEZEMBRO DE 1989

  
OSVALDO DA SILVA AROUCA  
Prefeito Municipal